



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 292/2024

Garça, 20 de junho de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2023 e alterações, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos, denominado “PRC-Garça”.

A propositura visa fomentar a arrecadação municipal e, conseqüentemente, garantir aos contribuintes inadimplentes mais tempo para se organizarem e colocarem parcelamentos em dia.

Assim, atendendo reivindicação dos contribuintes, que, por vezes, encontram-se em dificuldade financeira para manter o parcelamento em dia, estamos alterando o número de parcelas inadimplentes, de 03 (três) para 06 (seis), antes do cancelamento do acordo.

Com efeito, o Município pretende, através de seus servidores, realizar ações de cobrança, bem como a conscientização dos contribuintes para que mantenham o parcelamento em dia, evitando-se o seu cancelamento, além da continuidade da cobrança de forma extrajudicial (protesto) e judicial dos débitos.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, DENOMINADO “PRC-GARÇA”.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 7º, inciso II da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2023 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º ...*

*(...)*

*II – pelo atraso no pagamento de 06 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas;*

*(...).”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL